



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**REQUERIMENTO N° DE - CRE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. MAURO LUIZ LECKER VIEIRA GOMM, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a atualização do ANEXO C do TRATADO de ITAIPU e sobre seus reflexos na composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela Usina Hidrelétrica de Itaipu, decorrente do acordo bilateral Brasil/Paraguai.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 28 de agosto de 1973, por meio do Decreto nº 72.707, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a Foz do Rio Iguaçu". Graças ao Tratado em questão, foi construída a usina que por muito tempo foi considerada a maior hidrelétrica do mundo e que, ainda hoje, representa uma parcela importante da oferta de energia elétrica brasileira.

Para viabilizar a construção de Itaipu, o Tratado firmado entre os governos brasileiro e paraguaio garantiu que a energia elétrica gerada pela usina seria adquirida compulsoriamente por ambos os países a um preço, definido pela gestão da própria usina, que cobrisse todos os custos do empreendimento. Ou seja, em virtude desse arranjo, consumidores brasileiros atendidos por

distribuidoras localizadas nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste compram, obrigatoriamente, energia elétrica gerada pela usina.

O Tratado também previa que o seu Anexo C, que trata das bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade de ITAIPU, seria revisto após a quitação do financiamento contraído para construir a usina. Em outras palavras, as condições de comercialização da energia elétrica de Itaipu seriam rediscutidas após a conclusão do pagamento da dívida tomada para erguer o empreendimento.

A quitação do financiamento para a construção da usina ocorreu em fevereiro de 2023. Chegou, então, o momento de rediscutir o Anexo C. Seria esperado que, com a proximidade do encerramento da quitação da dívida da usina, o governo iniciasse antecipadamente essa revisão, o que não ocorreu.

A revisão do Anexo C é de suma importância para modernizar o arranjo de comercialização da energia elétrica gerada por Itaipu. Também é uma oportunidade para enfrentar um problema grave: a falta de transparência e, ao que tudo indica, o descontrole em torno da tarifa de Itaipu. Estes aspectos oneram os consumidores brasileiros com o pagamento de uma tarifa acima do necessário.

Com o objetivo de enfrentar o problema apresentado, nos dias 24 e 30 de maio de 2023, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), atendendo aos Requerimentos nº 37, de 2023, e nº 38, de 2023, ambos de minha autoria, realizou audiências públicas com a participação, respectivamente, do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para discutir, dentre outros assuntos, a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.

Em ambas as audiências, entreguei aos convidados um conjunto de questionamentos sobre a tarifa aplicada à energia elétrica comercializada por Itaipu. Em resumo, indaguei o Ministro de Estado de Minas e Energia sobre: a atuação do Ministério de Minas e Energia para impedir que ineficiências na gestão de Itaipu e gastos estranhos ao setor elétrico sejam incluídos na tarifa paga pelos consumidores brasileiros; princípios a serem seguidos pelos representantes brasileiros no Conselho de Administração de Itaipu; proporções de despesas

obrigatórias e voluntárias nos programas de responsabilidade socioambiental de Itaipu; ações do Ministério de Minas e Energia para a revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu; utilização da Tarifa de Otimização de Itaipu (TEOItaipu) na definição do valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

Ao Diretor-Geral da ANEEL, apresentei perguntas sobre: a avaliação da ANEEL do marco legal aplicado à definição da tarifa de Itaipu, notadamente o Custo Unitário dos Serviços de Eletricidade (Cuse); atuação da ANEEL na proposição de um arranjo alternativo para a comercialização da energia elétrica de Itaipu; atuação da ANEEL contra práticas indevidas e subsídios incluídos na tarifa de Itaipu; e utilização da Tarifa de Otimização de Itaipu (TEOItaipu) na definição do valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

Em 27 de junho de 2023 e em 14 de julho de 2023, o Diretor-Geral Substituto da ANEEL e o Secretário-Executivo Adjunto do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, enviaram-me as respostas aos questionamentos entregues ao Ministro de Estado de Minas e Energia e ao Diretor-Geral da ANEEL. A análise dessas respostas revela, contudo, um cenário preocupante.

Com algumas raras exceções, **as respostas enviadas pelo Ministério de Minas e Energia parecem ter sido concebidas para esconder o que precisa ser explicitado**. Na verdade, o conteúdo da correspondência do Ministério de Minas e Energia mostra certo conformismo com a inclusão de ineficiências e custos estranhos ao setor elétrico na tarifa de Itaipu. O argumento principal é o de que tudo está sendo feito de acordo com o Tratado de Itaipu e que os administradores da usina têm poderes para definir a tarifa e incluir nela os custos que julgarem aderentes ao funcionamento da usina. Não há qualquer orientação do Ministério de Minas e Energia acerca de como os representantes brasileiros no Conselho de Administração de Itaipu devem se portar de forma a evitar que a tarifa de Itaipu, por exemplo, cubra gastos com programas de responsabilidade socioambiental que, somente nos três primeiros trimestres de 2022, alcançaram US\$ 316,1 milhões. Ao que tudo indica, o Ministério de Minas e Energia, de forma inaceitável, acredita que os objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas

justificam um verdadeiro orçamento público paralelo que banca os gastos com programas de responsabilidade socioambiental.

Por sua vez, as respostas dadas pela ANEEL revelam a atuação lamentável de um órgão que, ao que tudo indica, ignora os objetivos que justificaram sua criação. A Agência alega que não tem competência alguma para definir a tarifa de Itaipu e, por conseguinte, não analisa os impactos e nem sugere aperfeiçoamentos no arranjo em vigor para a comercialização da energia elétrica gerada por Itaipu, que permite a inclusão de custos estranhos ao setor elétrico na tarifa. Ao se portar dessa forma, a ANEEL desrespeita suas competências legais estabelecidas na lei de sua criação, a Lei nº 9.427, de 1996.

A conclusão lamentável das respostas dadas pelo Ministério de Minas e Energia e pela ANEEL é que os órgãos do Poder Executivo que deveriam zelar pela modicidade tarifária no setor elétrico aceitam passivamente a inclusão de qualquer custo na tarifa de Itaipu. Isso é um escândalo!

Dentro do contexto exposto e considerando a previsão de revisão do Anexo C do Tratado, torna-se essencial obter o posicionamento do Ministério de Relações Exteriores (MRE). Vale ressaltar que o MRE desempenhará um papel fundamental nessa revisão, dada a sua responsabilidade na condução da política externa brasileira. Além disso, historicamente, o MRE possui um representante no Conselho de Administração de Itaipu, cargo atualmente ocupado pelo próprio titular do Ministério.

Portanto, é indiscutível a relevância de contar com a presença do Ministro de Relações Exteriores no Congresso Nacional para esclarecer sua atuação no Conselho de Itaipu e suas iniciativas voltadas à revisão do Anexo C. É crucial que o Ministro detalhe suas ações visando a eficiência da usina, especialmente seu posicionamento acerca da aprovação de despesas relacionadas a programas de responsabilidade socioambiental, elucidando tanto os valores aprovados quanto os critérios de seleção dos projetos. Adicionalmente, essa será uma oportunidade para entender como o Ministro planeja atuar, na revisão do Anexo C, para eliminar esse

orçamento paralelo, denominado programa de responsabilidade socioambiental, que é aprovado por um grupo limitado de indivíduos.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2023.

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**